

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/025037.

RECORRENTE: VALDIRENE DE JESUS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001702845.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **R001702845**, ao rigor do art. 218, III do CTB, em 30/10/2021, na Rod. BA099 Km 64,66, SENTIDO DECRESCENTE – MATA DE SÃO JOÃO.

De início, o Recorrente faz alegação de não recebimento das notificações, juntando comprovante de residência sustentando que seu endereço esta devidamente atualizado Por fim, requer o cancelamento da penalidade e arquivamento do auto de infração.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, diante da alegação de atualização cadastral do endereço do recorte. Diante disso, passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário.

Percebe-se dos autos e das alegações do recorrente, que inclusive acostou o comprovante de endereço da “CAIXA ECONOMICA” situado no Jardim Nova Esperança, Bl 14 A, 202 Cep: 41370-045, Salvador BA, atualizado, as razões recursais devem ser acolhidas, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando suas alegações, dando conta que o endereço constante no sistema interno interligado ao banco de dados do DETRAN/BA – SMT é idêntico ao apresentado nos documentos acostados aos autos.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º **R001702845** **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **VALDIRENE DE JESUS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º **R001702845**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI